



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 1388/2023)

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 26.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, os denunciantes podem

indicar representante legal para acompanhar os atos processuais.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, exige que qualquer aqueles que denunciem uma autoridade por crime de responsabilidade indiquem representante legal para acompanhar os atos processuais.

Ora, esse direito deve ser uma faculdade e não uma obrigação, sob o risco de restringir a apresentação de denúncias.

Sala da comissão, 3 de setembro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**

